Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2395/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16871/2013
PROTOCOLO	: 1450862
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MARACAJU – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 53/2013
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Maracaju – Fundeb - conforme o Relatório de Auditoria n. 53/2013, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-gestor e prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 24ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 6 a 9 de dezembro de 2021, conforme o Acórdão AC00-2204/2022 (peça 21) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito de Maracaju, na gestão do Fundeb, durante o exercício financeiro de 2012, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3093, edição do dia 29 de março de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-3317/2022, o ex-gestor do Fundeb de Maracaju compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-2204/2022.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito de Maracaju e ex-gestor do Fundeb, por meio do Acórdão AC00-2204/2022, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc